



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.776, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à atividade.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo à atividade da Piscicultura na fase de implantação (Construção de Tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, na forma de:

**I** - devolução integral em espécie;

**II** - devolução percentual em espécie;

**III** - em produto para instituições municipais; e

**IV** - em óleo diesel ou similares.

**Art. 3º** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e aquicultores, localizados no município de Tatuí.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** Cada produtor terá direito a até 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção ou adequação dos tanques.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.776, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo único.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel ou similar utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, atendendo ao disposto no art. 4º, caput.

**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo conselho municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

**Art. 10** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** Os números de produtores beneficiados serão estipulados conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a presente Lei por Decreto.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de junho de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO TATUÍ**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.776, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/06/2013.

Neiva de Barros Oliveira  
(Ofício nº 356/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).